



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 05, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos referentes à Portaria Praec nº 47, de 04 de novembro de 2019.

Art. 1º - O reajuste dos valores das refeições previsto no art. 1º da Portaria Praec nº 47, de 04 de novembro de 2019 está baseado no Acórdão TCU 1464-2019-TCU Plenário e Ofício Circular nº 1/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC, que versa sobre a vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores.

Art. 2º - Os créditos do cartão para acesso ao Restaurante Universitário (RU) terão validade até 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os usuários, que permanecerem na mesma categoria de usuários do RU, terão seus créditos renovados para o próximo ano, sendo convertidos proporcionalmente aos valores praticados, em caso de reajuste.

§ 2º Para os usuários com matrícula em situação de trancamento, que tenha abandonado ou concluído o curso, que tenha desistido do curso, que tenha perdido vínculo com a universidade ou que tenha mudado de categoria de usuários do RU, terão seus créditos suspensos e poderão solicitar a restituição dos créditos existentes no cartão.

§ 3º A restituição poderá ser solicitada via e-mail (praec@ufla.br) ou comparecendo à secretaria da Praec.

§ 4º A solicitação de restituição deverá conter:

- a) Nome completo do usuário;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Dados bancários do usuário para depósitos;
- d) Extrato de créditos do cartão.

Art. 3º - Os procedimentos definidos nesta instrução normativa entram em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

A Instrução Normativa original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.